

*Distribuir às Mes e Mes
Deputados, assim como ao
Governo Regional.*

12-01-2022

Am. Garay

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

(Substituição integral)

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, através dos Deputados abaixo assinados, apresenta as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 23/XII – “Estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem”**:

“Artigo 2.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) «Plástico oxodegradável», um plástico que inclui aditivos que, através da oxidação, conduzem à **desagregação** do material de plástico em **pequenos fragmentos** ou à sua decomposição química;

*Repik de
12/01/2022
Am. Garay*



- q) [...]
r) «Saco de plástico leve», o saco de plástico com uma parede de espessura inferior a 50 micrómetros (μm);
s) [...].

Approved
12/01/2022
A. G. G.

Artigo 11.º
[...]

- 1- [...]
2- Nas situações em que o consumo de alimentos ou bebidas ocorra em contexto clínico ou hospitalar com especiais utilizações clínicas **que inviabilizem o uso de louça reutilizável**, é permitido a utilização de louça de plástico de utilização única, nos termos **estabelecidos nas referidas** indicações clínicas.
3- [...].

Revised
12/01/2022
A. G. G.

Artigo 12.º
[...]

- 1- [...]
2- Os estabelecimentos e outros locais abrangidos no número anterior, são obrigados a aceitar que os **consumidores** utilizem **as suas próprias embalagens**.
3- Para efeitos do número anterior, os **consumidores** são responsáveis por assegurar que as suas embalagens **são adequadas ao acondicionamento e transporte de produtos a ser adquiridos e não são suscetíveis de colocar em risco a segurança alimentar, devendo apresentar-se adequadamente limpas e higienizadas**.
4- [...]

Approved
12/01/2022
A. G. G.

Artigo 15.º
[...]

- 1- O Governo Regional deve implementar, em termos a definir por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, um sistema **piloto** de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas **em plástico, vidro e metal, contemplando um mecanismo de incentivo ao consumidor pela devolução da embalagem**, de forma a garantir a respetiva reciclagem
2- O sistema **piloto** a que se refere o número anterior é gerido pelo Governo Regional e deve assegurar uma adequada cobertura territorial, por via da disponibilidade de, pelo menos, um equipamento que permita a devolução de embalagens não reutilizáveis de bebidas, por concelho, bem como uma distância mínima de 10 km entre cada equipamento.

Approved
12/01/2022



- 3- Os equipamentos destinados à devolução de embalagens não reutilizáveis de bebidas integrados no sistema piloto a que se referem os números anteriores devem ser, preferencialmente, instalados em edifícios públicos ou pertencentes a entidades privadas sem fins lucrativos.
- 4- As embalagens devolvidas pelos consumidores através do sistema piloto a que se refere o presente artigo ou em equipamentos próprios disponibilizados por estabelecimentos de comércio a retalho e de restauração e bebidas, são recolhidas e encaminhadas para reciclagem através dos respetivos sistemas de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 20.º
[...]

*Rejeitada
12/01/2022
F. Gung.*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos seguintes:

- a) As medidas previstas nos artigos 6.º, 11.º, 12.º e 14.º produzem efeito a partir de 1 de julho de 2022;
- b) As medidas previstas nos artigos 7.º a 9.º produzem efeito a partir de 1 janeiro de 2023;
- c) (...)."

Horta, Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2022

Os Deputados,

Vasco Cordeiro

José Eduardo

José Contente

Joana Pombo

Andreia Costa

Sandra Faria

Miguel Costa